

Lei nº 64 (Lei 141)

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente lei sob nº 64 e resolve envia-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

x

Art. 1º Todos os terrenos destinados a edificação, já cedidos ou que venham a ser pela Prefeitura por aforamento, dentro da área urbana e ruas em que hajam os respectivos alinhamentos, passarão novamente ao domínio do Município, se dentro do prazo de seis meses, oules não houver sido iniciada a respectiva edificação.

Art. 2º Os terrenos, cujos requerentes tenham iniciado a edificação dentro do período determinado no Art. 1º, obrigam-se a concluí-la no prazo máximo de três anos, salvo força maior, que justifique, mediante requerimentos e será aceita ou não a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Decorrido o prazo estipulado no Art. 2º, sem que haja conclusão a obra iniciada, será imposta ao proprietário a

M. 11/1/1951
86


multa onerosa de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros), até
conclusão definitiva.

Art. 4º Os requerentes que não conseguirem iniciar
suas edificações dentro do prazo estipulado no
Art. 1º, poderão, em requerimento justificado ao
Poder Executivo, conseguir, a critério deste, uma
prorrogação de mais noventa (90) dias, findo
o qual será considerada caduca sua conclu-
são e passará mediante notificação do Po-
der Executivo, ao domínio Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo notificará todos os
atuais concessionários por aforamento que
estiverem nas condições do Art. 1º e o pra-
zo a que o mesmo artigo se refere, so-
será contado a partir desta data.

Art. 6º Prevagam-se as disposições em contrário.

Data das sessões da Câmara Municipal
de Boncião da Barra, em 10 de Maio de 1951.


Presidente da Câmara